



O MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO COMO DIREITO HUMANO E FUNDAMENTAL AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA

Acad. Jonatas Barcelos dos Santos^{1*}

Acad. Andressa Pilger²

Prof. Me. Iásin Schäffer Stahlhöfer³

ULBRA – Santa Maria

O presente trabalho é fruto do Projeto de Pesquisa “Gestão sistêmica e sustentável do meio ambiente urbano santa-mariense”, financiado pela ULBRA, vinculado ao Grupo de Pesquisa “Santa Maria Verde: diretrizes urbano-sustentáveis”, liderado pelo Professor Me. Iásin Schäffer Stahlhöfer e do qual os autores, acadêmicos Jonatas Barcelos dos Santos e Andressa Pilger, são integrantes. A evolução socioeconômica mundial foi acompanhada de intensa degradação do meio ambiente. Entende-se o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito não apenas abstrato, mas fundamental, concreto e aplicável, que tem por função integrar os direitos à saudável qualidade de vida, ao desenvolvimento sustentável e à proteção dos recursos naturais. Tem-se, assim, por mote de trabalho compreender o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito humano e fundamental, imprescindível para o exercício da cidadania. Historicamente, os direitos humanos consolidam-se com a Revolução Francesa, tendo sido uma conquista alicerçada nos movimentos de preservação das garantias individuais. Em 1948, a Organização das Nações Unidas (ONU) editou a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) com a finalidade de promover a adoção de políticas públicas pelos Estados-membros da ONU com parâmetro no que está expresso na DUDH. Em 1993, realizou-se a II Conferência Mundial de Direitos Humanos, quando se reconheceu o caráter universal da necessidade de observação e preservação dos direitos humanos, ficando decidido que é necessário reafirmar o compromisso e responsabilidade de todos os Estados de promover o respeito universal e proteção de todos os direitos humanos. Entende-se que estes direitos são “um conjunto mínimo de direitos necessário para assegurar uma vida ao ser humano baseada na liberdade e na dignidade”. A Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano, em 1972, foi o marco inicial da vinculação de direitos humanos e proteção ao meio ambiente, quando em sua Declaração de Princípios afirmou que o ser humano é tanto obra como construtor do meio ambiente que lhe cerca, e

que lhe dá sustento material. Os problemas ambientais não se restringem aos aspectos ligados ao meio ambiente natural, como dizem respeito também ao meio ambiente artificial, que liga-se de forma direta a questões de direitos humanos, como acesso a requisitos básicos de saúde, como por exemplo: água potável, habitação adequada, energia, qualidade do meio ambiente urbano e segurança alimentar. Na legislação brasileira fica registrado a tutela do meio ambiente no artigo 225 da Constituição da República. A proteção e o melhoramento do meio ambiente é uma questão fundamental para o bem-estar dos povos e o desenvolvimento socioeconômico, sendo que se está em um momento histórico em que as ações humanas devem ser guiadas com particular atenção para as consequências que podem gerar com o meio ambiente, sob pena de não se ter mais um habitat ao exercício da cidadania.

REFERÊNCIAS

- CASTILHO, Ricardo. **Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 137.
- CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **Direitos Humanos e Meio Ambiente: paralelo dos sistemas de proteção internacional**. Porto Alegre: Frabris, 1993, p. 23.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **Direito constitucional ambiental: Constituição, direitos fundamentais e proteção do ambiente**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.
- PADILHA, Norma Sueli. **Fundamentos constitucionais do direito ambiental brasileiro**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

¹ Graduando em Direito pela Universidade Luterana do Brasil – Campus Santa Maria. Integrante do Grupo de Pesquisa Santa Maria Verde: diretrizes urbano-sustentáveis, liderado pelo Professor Me. Iásin Schäffer Stahlhöfer (ULBRA/CNPq). E-mail: jonatasPHD@hotmail.com

² Graduanda em Direito pela Universidade Luterana do Brasil – Campus Santa Maria. Integrante do Grupo de Pesquisa Santa Maria Verde: diretrizes urbano-sustentáveis, liderado pelo Professor Me. Iásin Schäffer Stahlhöfer (ULBRA/CNPq). E-mail: andressa-pilger@hotmail.com

³ Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul na linha de pesquisa de Políticas Públicas de Inclusão Social, com bolsa PROSUP - Tipo I - provida pela Capes, orientado pelo Prof. Dr. André Viana Custódio (2014). Pós-graduando da Especialização em Gestão e Docência Universitária pela Universidade Luterana do Brasil (previsão de término em 2017). Especialista em Docência no Ensino Superior pela Universidade Luterana do Brasil, orientado pela Profa. Ma. Anette Lopes Lubisco (2014). Especialista em Direito Ambiental Nacional e Internacional pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, orientado pela Profa. Dra. Cláudia Lima Marques (2012). Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal de Santa Maria, orientado pelo Prof. Dr. Luiz Ernani Bonesso de Araujo, instituição da qual recebeu a Lâurea Acadêmica (2010). Foi bolsista da PRAE/UFSM e de iniciação científica - PIBIC/CNPq. Atuante em projetos de pesquisa e de extensão. Líder do Grupo de Pesquisa Santa Maria Verde: diretrizes urbano-sustentáveis (ULBRA/CNPq). Coordenador do Projeto de Pesquisa “Gestão sistêmica e sustentável do meio ambiente urbano santa-mariense”, financiado pela ULBRA. Possui trabalhos apresentados e publicados em eventos nacionais e internacionais, bem como livros e capítulos de livros publicados. Advogado, sócio do Stahlhöfer & Souza Advogados Associados. Professor Adjunto do Curso de Direito na Universidade Luterana do Brasil - Campus Santa Maria. E-mail: iasindm@gmail.com